



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 3 - Nº 119 - 21 de dezembro de 2009



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO
www.rolandia.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.784/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 527.973-0 localizado à Av Presidente Vargas, 1489, Centro, relativo à Taxa de localização e funcionamento, referente ao exercício de 2002, 2003 e 2004, conforme requerimentos protocolados sob nº 15.649 do dia 16/11/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.786/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 528.849-0 localizado à Av Romário Martins, 494, Centro, referente as Taxa de localização e funcionamento, Taxa de Saúde Pública, Taxa de Localização referente ao exercício de 2003 e 2004, conforme requerimentos protocolados sob nº 15.649 do dia 16/11/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2009
Ref. Pregão Presencial nº 120/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **R.J. ANESI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1373, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.190.449/0001-90, representada pelo Sr. **RODRIGO JUNIOR ANESI**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Cezar Albertoti, nº 202, na cidade de Rolândia - PR, portador do RG nº 6.847.116-8 e do CPF nº 005.748.459-76, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 120/2009, devidamente homologado pelo Município em 18/12/2009.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	1	unid	Anelões de aço, chapas 2x, 3 gavetas, com refinamento, carro telescópico, dim. aproximada 211,5x176x53, pintura eletrolítica a pó.	289,00	289,00
7	3	unid	Mesa profissional, escritório, com 4 gavetas, com gaveteiro com 2 gavetas, dim. do gaveteiro 0,375 x 0,44 x 0,25 e demais especificações conforme discriminado no item nº 2 do Anexo II	286,00	858,00
8	20	unid	Cadeira secretária giratória, espaldar baixo, assento e encosto em compensado moldado com espuma de poliestireno expandido a quente, com espessura mínima de 14 mm, estofadas em espuma de poliuretano injetado, moldada anatômicamente, indeformável, com densidade controlada mínima de 45 Kg/m³, espessura mínima de 40 mm no assento e 35 mm no encosto, revestidas por couro ou tecido, regulagem no encosto e assento, dimensões mínimas assento: 44x46,42, encosto: 42x60,41, alt 78 a 90, em cores a combinar.	95,00	1.900,00
30	5	unid	Jogo de cadeira langarina com 3 cadeiras conforme especificado no item nº 7 do Anexo II	369,00	307,00
31	2	unid	Mesa em arvorel com 4 gavetas dim. aproximada 2,40 x 1,30 x 0,75 mts, tampo em aglomerado de baixa pressão de espessura mínima 18 mm, estofada dos pés composta por duas colunas verticais em tubo retangular 30 x 30 mm, chapa espessura 1,2 mm (chapa 18), base do pé em chapa de aço 24 estampada em forma de aço com raios de 200 mm, sem cantos vivos, com sapatas niveladoras em polipropileno 5/16 x 5/8 - permitindo total ajuste da mesa em qualquer tipo de piso e altura horizontal superior em tubo retangular 20 x 30 mm, chapa 19 mm (chapa 20), com acabamento em tinta epóxi pó eletrolítica.	298,00	596,00
32	10	unid	Armatilho cor a combinar, conforme especificado no item nº 4 do Anexo II	308,00	3.080,00
37	2	unid	Mesa oval para reuniões, cor a combinar, conforme discriminado no item nº 8 do Anexo II	259,00	518,00
38	5	unid	Mesas em formato de L, cor a combinar, em forma especificada no item nº 1 do Anexo II	609,00	3.045,00
39	5	unid	Mesa profissional, com 3 gavetas, escritório, cor a combinar, conforme especificado no item nº 2 do Anexo II	298,00	1.490,00
20	10	unid	Mesa para computador, cor a combinar, conforme especificado no item nº 3 do Anexo II	203,00	2.030,00
23	5	unid	Mesa para computador, cor a combinar, conforme especificado no item nº 11 do Anexo II	318,00	1.570,00
25	5	unid	Mesas em formato de L, cor a combinar, conforme especificado no item nº 13 do Anexo II	345,00	1.740,00
26	10	conj	Jogo de cadeiras com espaldar alto, medidas: mesa de 1,80 x 0,40 x 0,85; cadeiras Alt. 0,80 x Assento: 0,38 x 0,40 e encosto 0,38 x 0,24	308,00	1.840,00
28	2	unid	Balcão, armário baixo com 2 portas e divisória interna - horizontal, (1 pastilheira) com regulagem na altura, tampo em aglomerado de baixa pressão, espessura mínima 18 mm, fechadura com duas chaves para trancar, em arvorel, azul/cinza, dim. aproximada 0,96x0,59x0,75 mts	205,00	410,00
30	5	conj	Estação de trabalho com 4 mesas, conforme especificado no item nº 14 do Anexo II	1.763,00	5.289,00
31	3	conj	Prolongador de estação de trabalho, conforme especificado no item nº 15 do Anexo II	99,00	297,00
32	5	conj	Mesas em formato de L, cor a combinar, conforme especificado no item nº 16 do Anexo II	417,00	1.251,00
35	2	unid	Suprte para CPU com rodízio, conforme especificado no item nº 19 do Anexo II	54,00	108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 26.482,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 5785/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Maracanã, quadra 14 lote 08, Jardim Morumbi, cadastrado sob nº 1.01.540.0152.001-0 do contribuinte MARIA RIBEIRO OLIVEIRA, conforme processo administrativo nº 4621/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5787/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Lagoa Dourada, nº 66 quadra 09 lote 07, Jardim do Lago, cadastrado sob nº 1.01.637.0108.001-0 da contribuinte ADELMA ALVES DE ANDRADE, conforme processo administrativo nº 4856/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009.

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 16/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa do Sistema Viário da Sede do Município, parte integrante do Plano Diretor Municipal, com a supressão da Via Estrutural de Trânsito Rápido indicada sobre o lote nº 24-A/25-B/26-C/1, da Gleba Colônia Roland.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração
ISRAEL BIASON FILHO
Secretário de Planejamento Urbano

LEI Nº 3383/2009

SÚMULA: Denomina Parque Industrial localizado na Gleba Roland.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque Industrial localizado na Gleba Roland, município de Rolândia - Paraná, passa a denominar-se como Parque Industrial Tribulato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:

86600-000 ROLÂNDIA - PR

Telefone geral:(43) 3255-8600

- Fax geral: (43) 3255-8624

E-mail Secretaria Geral:

pmrolandia@onda.com.br

DECRETO Nº 5800/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Marfim nº 53, Vila Oliveira, quadra 01M lote 04, sob nº 1.01.297.0186.001-0 da contribuinte MARCIONIL GOMES DE ATAÍDE, conforme processo administrativo nº 3807/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.803/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2005,2006,2007,2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Santo Segatel, s/n, quadra 00 lote 13 Centro, sob nº 1.01.451.0148.001-0 do contribuinte OSNI APARECIDO DO CARMO, conforme processo administrativo nº 3552/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.806/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua José Costa Fontes, 488 quadra 17 lote 13, Jardim Campo Belo, sob nº 1.01.558.0232.001-0 da contribuinte SONIA MARIA DA SILVA, conforme processo administrativo nº 3525/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.801/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 80% (oitenta por cento) do IPTU dos exercícios de 2002,2003,2004,2004,2006, e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Francisco Gatti nº 420, quadra 20 lote 17 Centro, sob nº 1.02.567.0062.001-0 do contribuinte CARLOS ALBERTO MORANDI, conforme processo administrativo nº 3837/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5804/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Luciano Tribulato nº 375, quadra 03 lote 19 Jardim Santiago, sob nº 1.01.389.0142.001-0 do contribuinte IVAIR CORREIA, conforme processo administrativo nº 4236/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS OS PROPRIETARIOS DOS LOTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZA DE SEUS LOTES NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

NÃO SENDO EFETUADO TAL SERVIÇO A PREFEITURA O FARÁ E SERÁ DEBITADO EM NOME DO CONTRIBUINTE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EFETUADOS A RAZÃO DE R\$ 0,70 O METRO QUADRADO E **MULTA DE R\$ 427,70** (QUATROCENTOS E VINTE SETE REAIS E SETENTACENTAVOS) RELATIVAS A 10 (DEZ) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO.

SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DE VENENO NÃO SERÁ ACEITA COMO FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SENDO ASSIM PASSIVO DE MULTA ACIMA DISCRIMINADA.

JD. DAS AMÉRICAS		
EVA MARIA PETRONILHA	QUADRA H	LOTE 23
JD. BELA VISTA		
ELIAS HILL	QUADRA F	LOTE 08
JD. DO LAGO		
CATIA ALINE DOS SANTOS CORREA DE MELO	QUADRA 01	LOTE 22
SUELI PEREIRA DOS SANTOS	QUADRA 08	LOTE 01
FRANCISCO ALVES DA SILVA	QUADRA 11	LOTE 16
ADELIA REGINA PORCEL E OUTRA	QUADRA 13	LOTE 08
CELSE ERPIDES TENARI	QUADRA 16	LOTE 03
JD. ROLAND GARTEN		
JAIME LOPES	QUADRA 09	LOTE 16
MARCIA PORTES BIZ MACHADO	QUADRA 11	LOTE 10
JD. CIDADE VERDE		
ANTONIO MARCOS ROMERO	QUADRA 04	LOTE 03
JD. DO CAFÉ II		
REGIANE CRISTINA PEREIRA	QUADRA 09	LOTE 14
JD. VALE VERDE		
JUVENAL MILIORINI	QUADRA 04	LOTE 02
MARIA DE LOURDES MORAIS DOI	QUADRA 04	LOTE 03
FLORISBERTO ALBERTO BERGER	QUADRA 05	LOTE 08
BERGER EMP.IMOBILIARIOS LTDA	QUADRA 05	LOTE 12
BERGER EMP.IMOBILIARIOS LTDA	QUADRA 05	LOTE 17
BERGER EMPREEND.IMOB.LTDA	QUADRA 18	LOTE 10
EMERSON GARCIA PEREIRA	QUADRA 18	LOTE 13
BERGER EMP.IMOBILIARIOS LTDA	QUADRA 19	LOTE 09
EMERSON GARCIA PEREIRA	QUADRA 19	LOTE 16
RESIDENCIAL PARK SOLARES		
ROGERIO KONNO		LOTE 28
FABIO TADAYOSHI SAZAKI		LOTE 25
JD. JOSE ERDEI		
ADENILSON FRANCISCO DA SILVA	QUADRA 02	LOTE 17
ELISABETHA ERDEI	QUADRA 05	LOTE 05
MARCELLE HELOYSE LOCATELLI DE LIMA	QUADRA 06	LOTE 05
HELIO APARECIDO GALINDO	QUADRA 10	LOTE 10

DESDE DE JÁ ANTECIPAMOS AOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS VAZIOS DOS BAIRROS NÃO CITADOS NESTA LISTA, QUE EXECUTEM, POR GENTILEZA, A LIMPEZA DOS MESMOS.

EVERTON MARCOS BALBINO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

DECRETO Nº 5802/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2008 relativo ao imóvel localizado na Rua Caviúna nº 378, quadra 08 lote 17, Conjunto Parigot de Souza, sob nº 1.01.077.0252.001-0 da contribuinte VALDELI MORAES DE ALMEIDA, conforme processo administrativo nº 3792/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.805/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Viriato Correia, nº 53, quadra 04 lote 04, Conjunto Horário Cabral, sob nº 1.01.128.110.001-0 do contribuinte BRUNO MAISEN, conforme processo administrativo nº 3524/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

LEI Nº 3384/2009

S:UMULA: Dispõe sobre requisitos, em caráter excepcional e aplicação específica, para reconhecimento e aprovação de projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida, a serem implantados no Município de Rolândia, na forma e condições a seguir detalhadas:

I - as vagas de estacionamento terão dimensões de 2,50 x 4,50 m e circulação interna de veículos com dimensão mínima de 5,00 m.

II - para edificações com até 8 pavimentos sendo o primeiro deles o pavimento térreo, ou altura superior a 24,00 metros, contados a partir da soleira do ingresso da edificação, será permitido a instalação de 01 (um) elevador

III - para habitação horizontal e vertical coletiva na Zona Residencial 02 (dois) e Zona Residencial 03 será permitida densidade líquida máxima de 800 Hab/ha.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração
ISRAEL BIASON FILHO
Secretário de Planejamento Urbano

NOTIFICAÇÃO

A administração do cemitério municipal de Rolândia, nos termos das Leis que dispõe sobre cemitério e das outras providências de nº 2.399/94 e 2.718/99 art. 12.

Notifica os familiares ou responsáveis pelos sepultados abaixo relacionados a comparecerem na administração no prazo de trinta dias a contar da data desta publicação.

O não comparecimento implicará em medidas administrativas baseadas nas referidas Leis.

Sepultura	Nome	Quadra	Secção	Lote	
22.480	Cândida Olívia Martins	22	03	21	
22.485	Cláudio Saul Neves	22	04	19	
22.535	Jose Dias Gonçalves	22	07	13	
22.539	Josefa dos Santos	22	06	20	
22.550	Antonio Carlos Pereira de Carvalho	27	02	01	
22.561	IGNORADO	21	08	05	

João Alexandre Brunozi
Diretor do Cemitério

SEGUNDO ADITIVO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2009

ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ E A IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA

Pelo presente o PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade nº 009/2009**, devidamente ratificada em 06/04/2009, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada a Avenida Pres. Bernardes, n 809, em Rolândia, inscrita no Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08 representada pelo Prefeito Municipal **SR. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Santos Dumont, 554, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ nº 78.614.971/0004-61, em Rolândia – PR, neste ato representado por seu provedor **DR. JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Londrina, à Rua Goiás, 1121, portador do documento de identidade nº 102134- SSP/PR, e CPF nº 003.584.019-68, doravante denominado simplesmente de ISCAL, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no intuito do desenvolvimento de programa de saúde, resolvem firmar o presente ADITIVO AO CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica aditivada a cláusula sétima, da vigência e da prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/2009 e com término em 21/12/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA –

O preço global para execução total do objeto do Convênio nº 022/2009 fica reduzido em R\$ 117.494,13 (Cento e dezessete mil, Quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) passando de R\$ 547.518,62 (Quinhentos e quarenta e sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 430.024,49 (Quatrocentos e trinta mil, vinte e quatro e quarenta e nove centavos) daqui por diante denominado "Valor Contratual".

CLÁUSULA TERCEIRA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Outubro de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
PARCEIRO PÚBLICO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
PROVEDOR
TESTEMUNHAS:
Nome: Tânia Maria Aroceno
RG n. 4.269.491-6 – SSP-Pr
Nome: Wânia Cristina de Barros
RG n. 6.271.008-0 – SSP-Pr

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2009 Inexigibilidade 003/2009

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, no Município de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG/CI n.º 414.312-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont n.º 1.352, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.614.971/0004-61, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**, portador do RG/CI n.º 1.021.134 SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 003.584.019-68, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Goiás, 1.121 – 4º Andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivada a cláusula décima, da vigência, por mais 03 (três) meses, a contar de 01/11/2009 até 01/02/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Novembro de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome: Wânia Cristina de Barros
RG n. 6.271.008-0
Nome: Tânia Maria Aroceno
RG n. 42694916

www.
rolandia.
pr.gov.br

www.
rolandia.
pr.gov.br

Em caso de
dúvida
LIGUE
3906-1126

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2009

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ADVOGADO

Classif	Insc	Nome	Nascimento	Acertos	% Acertos
1	9	CLAUDIO DO PRADO	21/08/1952	63	90,00%
2	21	ANDREA PAULA PETRIGIACHI	21/01/1978	63	90,00%
3	15	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	10/10/1978	63	90,00%
4	18	ANDERSON FRANZÃO	18/08/1982	61	87,14%
5	10	EVANDRO IBANEZ DICATI	17/11/1981	60	85,71%
6	7	VERISSIMO MORAES SIMÕES	30/04/1982	60	85,71%
7	27	CÁSSIA ROCHA MACHADO	08/06/1981	59	84,29%
8	6	RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	07/03/1978	56	80,00%
9	20	PEDRO HENRIQUE CONTE DAMASCENO	06/04/1983	56	80,00%
10	26	PAULO IGUAÇU CREMA DA ROCHA	13/04/1976	54	77,14%
11	17	ELISABETE NEHRKE	03/01/1981	54	77,14%
12	16	LIGIA MARIA PACHECO MALLUF	08/12/1978	53	75,71%
13	22	JESSICA FRANCIANE CONTIUC	28/04/1981	52	74,29%
14	8	ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL	20/02/1982	51	72,86%
15	11	NAYARA ANZOLA ALEXANDRE	26/04/1985	48	68,57%
16	28	CAMILA AGOSTINI SÃO JOÃO	07/09/1983	46	65,71%
17	1	VAGNER NISHIOKA	05/04/1972	43	61,43%
18	13	FLAVIO BARROSO BRAGA JUNIOR	11/06/1981	43	61,43%
19	5	RENATO FAJARDO E SILVA	17/10/1979	42	60,00%
20	4	MARCOS DE MORAIS	25/09/1984	39	55,71%

CONTADOR

Classif	Insc	Nome	Nascimento	Acertos	% Acertos
1	14	FERNANDO DESPENSIERI	05/06/1980	55	78,57%
2	3	FERNANDO HENRIQUE OLIVIANA	07/04/1986	51	72,86%
3	12	EDUARDO ANZOLA PIVARO	22/07/1987	49	70,00%
4	2	ADILSON AFFONSO	23/01/1977	36	51,43%
5	25	MARCOS ANTONIO SILVA	23/08/1984	28	40,00%
6	24	GISELE SOUZA DE TOLEDO	12/03/1984	25	35,71%
7	19	MARGATETH DE FÁTIMA HENRIQUE	17/12/1960	24	34,29%
8	23	ANDERSON PIVETA	28/08/1976	24	34,29%



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

GABARITO FINAL DA PROVA
ADVOGADO

Questão	Rsp
1	A
2	D
3	C
4	B
5	C
6	D
7	E
8	C
9	B
10	D
11	D
12	C
13	D
14	D
15	A
16	A
17	A
18	C
19	E
20	E
21	E
22	B
23	D
24	D
25	B
26	C
27	D
28	D
29	C
30	E
31	A
32	E
33	A
34	B
35	D

Questão	Rsp
36	A
37	E
38	C
39	D
40	D
41	E
42	B
43	E
44	D
45	E
46	B
47	B
48	C
49	A
50	D
51	B
52	B
53	C
54	D
55	E
56	B
57	C
58	A
59	B
60	A
61	C
62	A
63	D
64	A
65	NULA
66	B
67	D
68	B
69	B
70	B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

GABARITO FINAL DA PROVA CONTADOR

Questão	Rsp
1	D
2	C
3	A
4	B
5	C
6	A
7	B
8	A
9	D
10	B
11	B
12	A
13	B
14	B
15	D
16	A
17	B
18	D
19	E
20	B
21	B
22	D
23	E
24	E
25	D
26	D
27	D
28	B
29	A
30	B
31	D
32	A
33	C
34	A
35	E

Questão	Rsp
36	B
37	C
38	E
39	E
40	B
41	A
42	B
43	B
44	B
45	D
46	A
47	A
48	E
49	E
50	B
51	D
52	E
53	B
54	B
55	E
56	C
57	C
58	D
59	A
60	A
61	B
62	A
63	C
64	B
65	D
66	B
67	C
68	B
69	A
70	E

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero aedes, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferrin. Eles podem facilitar o sangramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

Decreto Legislativo Nº 06/2009

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Roberto Beffa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, APROVOU e eu PRESIDENTE promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **JOSÉ ROBERTO BEFFA**, o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DE ROLÂNDIA**, por relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 15 de Dezembro de 2009.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
PAULO RENATO SARTORI DE OLIVEIRA
1º Secretário

DECRETO nº 5.779/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica, Decreto-Lei n.º 3.365/41, Lei Federal n.º 4132/62 e Constituição Federal, considerando a necessidade de instituir servidão de passagem de emissário e dissipador de energia de águas pluviais oriundas do Parque Residencial Itália (lote 149/150A)

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social consoante dispõe o Artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Rolândia, Decreto-Lei n.º 365/41, Lei Federal n.º 4.132/62, e com observação das normas constitucionais, parte lote de terras nº 149/150-REM-REM, para instituição de servidão de passagem de tubulações de águas pluviais, com área de 1980m2, situado na Gleba Patrimônio Rolândia, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principia num ponto localizado à 82 metros da divisa com o lote 149, deste ponto, segue perpendicularmente à Avenida Brasil numa distância de 330 metros até encontrar um ponto localizado à margem esquerda do Ribeirão Cafezal, deste ponto sobe o dito Ribeirão numa distância de 6,00 metros até encontrar outro ponto também à margem esquerda do Ribeirão Cafezal, deste ponto segue perpendicularmente à Avenida Brasil numa distância de 330 metros até encontrar um ponto localizado na dita Avenida, deste ponto segue paralela à Avenida Brasil numa distância de 6,00 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2008.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração
ISRAEL BIASON FILHO
Secretário de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 5780/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio de Aro Dias, nº 42 quadra 07 lote 11, Jardim Primavera, cadastrado sob nº 1.02.510.0174.001-0 do contribuinte **JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES**, conforme processo administrativo nº 4752/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **18 DE DEZEMBRO DE 2009**.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5781/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 65% (sessenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Chile, 283 quadra D lote 14, Jardim das Américas, cadastrado sob nº 1.02.567.0295.001-0 do contribuinte **ALMINDA ALVES DA ROSA**, conforme processo administrativo nº 4377/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **18 de dezembro 2009**.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5776/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 141.138,40 (cento e quarenta e um mil, cento e tinta e oito reais e quarenta centavos) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....04 MERENDA ESCOLAR
0804.1230600112.038000 Merenda escolar de ensino fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 31123 Merenda Escolar
3104.....R\$ 24.138,40

Órgão.....18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL
1801.1030100082.075000 Manutenção das unidades básicas de saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. JURÍDICA
FONTE 31495 Atenção Básica - BLATB
1871.....R\$ 117.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 141.138,40 (cento e quarenta e um mil, cento e tinta e oito reais e quarenta centavos) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos: 31123 e 31495.

ART 3º- Este decreto entra em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretário Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.782/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 528.849-0 localizado à Av Romário Martins, 494, Centro, referente a Taxa de Licença para localização e funcionamento, Taxa de Saúde Pública, Taxa de Localização referente ao exercício de 2003 e 2004, conforme requerimentos protocolados sob nº 15.684 do dia **17/11/2009**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5783/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 60% (sessenta por cento) do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Apucarana, 215 quadra 10 lote 04, Jardim Rosângelo, cadastrado sob nº 1.01.218.0230.001-0 do contribuinte **VITORIO TIBÚRCIO DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 4412/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **18 de dezembro de 2009**.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

www.rolandia.

pr.gov.br

www.
rolandia.pr.gov.br

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.

COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.



- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte. Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é

- Misture uma colher de chá de água sanitária com um litro de água e borrife nas plantas de sua casa. A mistura não faz mal às plantas e mata o mosquito da dengue;

- Lave bem os pratos de plantas e xaxins, passando um pano ou bucha para eliminar completamente ovos de mosquitos. Uma boa solução é trocar a água por areia molhada nos pratinhos;

- Limpe calhas e lajes das casas;

de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico. Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a

forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar anti-inflamatórios, pois facilitam o sangramento.

Como prevenir-se:

A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.

Dicas:

- Lave bebedouros de aves e animais com escova ou bucha e troque a água pelo menos uma vez por semana;

- Guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo, em local abrigado;

- Fure latas e pneus;

- Jogue no lixo copos descartáveis, tampinhas de garrafas e tudo o que acumula água. O lixo deve ficar o tempo todo fechado.

Em caso de dúvida LIGUE 3906-1126

LEI Nº 3381/2009

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo

IV - as disposições finais.

DO ORÇAMENTO FISCAL DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 3.340/2009, de 23 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R\$			
RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária - Líquida	18.831.000,00	0,00	18.831.000,00
Receita de Contribuições	2.786.000,00	0,00	2.786.000,00
Receita Patrimonial	924.000,00	0,00	924.000,00
Receita de Serviços	515.000,00	0,00	515.000,00
Outras Receitas Correntes	727.600,00	0,00	727.600,00
Receitas Intraorçamentárias	236.000,00	0,00	236.000,00
Alteração de Bens	0,00	51.000,00	51.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes - Líquidas	49.453.750,00	0,00	49.453.750,00
Transferências de Capital	0,00	12.076.000,00	12.076.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas	0,00	9.331.000,00	9.331.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	65.487.350,00	21.458.000,00	86.945.350,00

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.890.000,00	0,00	0,00	1.890.000,00
Juros e Encargos da Dívida	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.350.000,00	1.200.000,00	0,00	3.550.000,00

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	37.275.850,00	0,00	0,00	37.275.850,00
Juros e Encargos da Dívida	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00
Outras Despesas Correntes	24.642.500,00	0,00	0,00	24.642.500,00
Investimentos	0,00	21.420.000,00	0,00	21.420.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	62.126.350,00	22.680.000,00	100.000,00	84.906.350,00

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Em R\$				
FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	368.000,00	0,00	0,00	368.000,00
Investimentos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
SUBTOTAL	389.000,00	5.000,00	0,00	394.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL	389.000,00	5.000,00	5.000,00	399.000,00

DESPESA CONSOLIDADA PODER LEGISLATIVO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R\$				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	37.275.850,00	0,00	0,00	37.275.850,00
Juros e Encargos da Dívida	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00
Outras Despesas Correntes	25.471.500,00	0,00	0,00	25.471.500,00
Investimentos	0,00	22.625.000,00	0,00	22.625.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL	62.955.350,00	23.885.000,00	105.000,00	86.945.350,00

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º A receita do Orçamento da Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 6º A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R\$ 19.089.150,00 (dezenove milhões, oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais) fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.353.000,00
SAÚDE	15.414.150,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	322.000,00
TOTAL	19.089.150,00

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Orçamento Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

Em R\$		
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Rolândia	0,00	3.460.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	86.555.350,00	83.895.350,00
Poder Executivo		
Administração Indireta	390.000,00	296.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	86.945.350,00	86.945.350,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2010 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2010 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 8º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a

execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculadas aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rolândia, 14 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretário de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário de Finanças

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2009

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.288.760/0001-08, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 342, nesta cidade de Rolândia-PR., inscrita no CNPJ sob n.º 78.024.932/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **MARCO AURÉLIO DE MARCO**, casado, portador do RG nº 4.444.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 763.010.959-87, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 130, doravante denominada **JUNTA COMERCIAL**, acordam firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

O presente Convênio é realizado nos termos da Lei municipal nº 3.216/2007 e tem por objetivo a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade dos serviços da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em seu escritório na cidade de Rolândia-PR., conseqüentemente melhorando a qualidade de prestação de serviços aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**1- Compete ao MUNICÍPIO:**

a) Colocar a disposição da JUNTA COMERCIAL 1 (um) servidor municipal, para exercer as funções de relator.

b) Arcar com os vencimentos do funcionário público municipal cedido, a conta de seu próprio orçamento, que dependerá da aprovação do Poder Legislativo Municipal.

c) Fiscalizar o previsto neste Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração.

2- Compete a JUNTA COMERCIAL:

a) Treinar o servidor municipal para exercício das funções.

b) Controlar o horário de jornada a ser cumprida pelo servidor cedido, e a frequência do mesmo, fornecendo boletim mensal à Prefeitura Municipal de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

Este convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2009, vigorando por prazo determinado, mas não superior ao período da atual gestão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo ou rescindindo por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexecutável, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: PUBLICIDADE

O Município providenciará a publicação do inteiro teor do presente convênio no órgão oficial responsável pela publicidade dos atos municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de testemunhas e autoridades que o subscrevem.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Julho de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

DECRETO Nº 5.794/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Albanir Manfredini, nº 15 quadra 06 lote 09, Conjunto Arnaldo Busato, cadastrado sob nº 1.02.249.0126.001-0 da contribuinte MARINA DAS GRAÇAS G. MARIQUITO MILLANI, conforme processo administrativo nº 3412/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5795/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 85% (oitenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Ametista nº 064 quadra 09 lote 09, Vila Oliveira, cadastrado sob nº 1.01.180.0405.001-0 do contribuinte WIGANDO SCHNEIDER, conforme processo administrativo nº 3561/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5796/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2008, 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Verdes Mares nº 200, quadra 04 lote 17, Jardim Nobre, cadastrado sob nº 1.01.605.0066.001-0 da contribuinte MARLENE DIAS SIMÃO, conforme processo administrativo nº 3893/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5797/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Ângelo Faccione nº 289 quadra 09 lote 09, Jardim Rosângelo, cadastrado sob nº 1.01.216.0139.001-0 da contribuinte ATANAZIO LEMES GONÇALVES, conforme processo administrativo nº 3005/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5798/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Av Itamaraty nº 579, Parque Industrial, sob nº 1.02.021.0194.001-0 da contribuinte ANTONIETA ZAMPA DE CARVALO E OU, conforme processo administrativo nº 4077/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5.799/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 60% (sessenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 86, quadra 41 lote 09 Centro, sob nº 1.02.139.0090.001-0 do contribuinte MINORU MIYASATO, conforme processo administrativo nº 3785/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda**

DECRETO Nº 5.788/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 80% (oitenta por cento) do IPTU do exercício de 2007, 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Ouro 1023, Vila Oliveira quadra 00 s/nº lote 004, Vila Oliveira, cadastrado sob nº 1.01.143.0212.001-0 da contribuinte EDNA MARTINS GONÇALVES, conforme processo administrativo nº 3570/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.791/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 85% (oitenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Marfim nº 21 quadra 01 lote 21, Vila Oliveira, sob nº 1.01.297.0010.001-0 da contribuinte CABRAL JOSÉ CASTILHO, conforme processo administrativo nº 4049/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

LEI Nº 3382/2009

Súmula: **Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Rolândia para o período de 2010-2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Rolândia, para o período de 2010-2013, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita
- II – Anexo II – Demonstrativo da Estimativa da Despesa
- III - Anexo III – Programas de Governo
- IV – Anexo IV – Ações / Metas da Administração Municipal

Art. 2º O Plano Plurianual 2010-2013 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Ente, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 8º O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar o Gerente do Programa;
- III - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

- IV - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- V - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, aos 14 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 5789/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 85% (oitenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Belles, nº 197, quadra 07 lote 21-A, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.053.0215.001-0 da contribuinte ABIDIS PLECAT, conforme processo administrativo nº 4855/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.792/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão total do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Salvador Francisco quadra 31 lote 10, Jardim Nobre IV, cadastrado sob nº 1.01.778.0156.001-0 do contribuinte PEDRO JOSÉ DA SILVA, conforme processo administrativo nº 4247/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.790/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 65% (sessenta e cinco por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Willie Davids, nº 200, quadra 32 lote 04-A Centro, sob nº 1.02.056.0200.001-0 do contribuinte MARIA APARECIDA DE PAULA, conforme processo administrativo nº 3631/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.793/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua José Farina, 73, quadra 09 lote 07, Conjunto Domingos Neves, sob nº 1.01.0250.114.001-0 do contribuinte ANTONIO PEREIRA MACHADO, conforme processo administrativo nº 3516/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 DE DEZEMBRO 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2009**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e manutenção de software para processamento do sistema contábil, orçamentário e de folha de pagamento do Fundo de Previdência conforme demais especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Tipo: Técnica e Preço.

Preço Máximo: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Data de Abertura: 27/01/2010 às 14:00 horas.

Disponibilidade do Edital: Na Prefeitura do Município de Rolândia, Paraná, localizado na Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, no horário das 12:00 às 18:00, a partir de 28/12/2010.

Recursos: 01000 – Recursos Ordinários - Livres.

Informações: Através do telefone (43) 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h.

Rolândia, 18 de dezembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio**

**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
052/2009**

Ref. Pregão Presencial nº 040/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve cancelar os preços registrados do pregão supracitado relativo à empresa **Alessandro Prado de Melo - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.471.593/0001-49 estabelecida à Rua Brasil, nº 398, Centro, na cidade de Londrina, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Alessandro Prado de Melo**, RG nº 6.421.494.40, C.P.F. nº 666.427.449-34, residente à Al. Miguel Blasi, nº 76, na cidade de Londrina, PR, haja vista a inexecução de ordens de fornecimentos decorrentes deste registro.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de dezembro de 2009.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2009
Ref. Pregão Presencial nº 120/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **VINICIUS DO AMARAL ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genésio Proni, nº 35, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, cadastrada no CNPJ sob nº 08.855.152/0001-88, representada pelo Sr. **Vinicius do Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Genésio Proni, nº 35, Fundos, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, portador do RG nº 8.435.931-9 e do CPF nº 006.949.229-86, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 120/2009, devidamente homologado pelo Município em 18/12/2009.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	8	unidade	Arquivo de aço, capa 24, 4 gavetas, com chaves, com rolamento, carro telescópico, dias aproximada 133,5x47x85,5, pintura eletrolítica a pó.	445,00	3.560,00
3	10	unidade	Armário de aço 2 portas, capa 24, dias 1,80 x 1,20 x 0,45, com chave e 4 divisões internas horizontais, pintura eletrolítica a pó.	470,00	4.700,00
4	1	unidade	Armário suspenso de aço, com fechadura, capa 24, com chave, 16 escaninhos, pintura eletrolítica a pó.	613,00	613,00
5	10	unidade	Cadeira fixa, espuma laminada, tubo 3/4" capa 20, sistema em aço, assento 0,30 x 0,40, encosto 0,29 x 0,25, altura 0,81 cm.	60,00	600,00
6	5	unidade	Estados de aço, capa 24 com seloço medido de 1,36 x 0,2 x 0,30, com 5 pastilhas.	100,00	500,00
9	2	unidade	Cadeiras modelo diretor, tecido lã, cor a combinar, conforme discriminado no item nº 9 do Anexo II.	305,00	610,00
13	4	unidade	Armário suspenso de aço, capa 24, com chave, 32 escaninhos, pintura eletrolítica a pó.	805,00	3.220,00
14	10	unidade	Arquivo cor a combinar, conforme especificado no item nº 7 do Anexo II.	280,00	2.800,00
15	10	unidade	Cadeiras modelo interlocutor com assento e encosto secretária, estaladas em espuma de poliuretano injetada, revestida com tecido cor a combinar, com estrutura fixa tipo 4 pés, dias, medidas: assento 36x41, encosto 36x27, alt 81 cm.	43,00	430,00
16	5	conjunto	Mesa para formar conjunto infantil, dimensão 0,80 x 0,80 x 0,30, com cantos arredondados, em fôrmica com 4 cadeiras, para formar conjunto infantil, dias. Aproximada alt. 0,84; assento 0,30 x 0,30 e encosto 0,30 x 0,30, em fôrmica sendo as cores a combinar.	229,00	1.145,00
21	5	unidade	gaveteiro volante com 4 gavetas conforme especificado no item nº 6 do Anexo II.	208,00	1.040,00
22	2	unidade	gaveteiro volante com 2 gavetas e 1 gavetão, conforme especificado no item nº 6 do Anexo II.	208,00	416,00
24	3	unidade	Mesa professor, com 5 gavetas, escriturinha, cor a combinar, conforme especificado no item nº 12 do Anexo II.	328,00	972,00
27	10	unidade	Verbetes de parede de 30 cm de diâmetro.	95,00	950,00
29	36	unidade	Cadeiras ergonômicas plásticas pretas, assento confeccionado em polipropileno injetado no sistema termoplástico, fixadas na estrutura com parafusos através de garra, encosto confeccionado em polipropileno injetado no sistema termoplástico, utiliza-se uma pastilha também em polipropileno para encostar e encosto. Trazido 4 travessas de pino em polipropileno de mesma cor de encosto, estrutura confeccionada com tubo rolado 1/2" capa 16 (1,5 milímetros de espessura), tubo cilíndrico 16x30" capa 16 (1,5 milímetros de espessura) e chapa 20 (1,2 milímetros de espessura), são soldadas por soldadura de solda MIG (Metal Inerte Gas). Possui tratamento anti-derrogar e base de injeção em bambu do tipo 1 e pintura eletrolítica utilizando tinta em pó epóxi, curada a 180°C. Para não danificar a pintura da estrutura e o piso, são fixas as sapatas específicas na parte inferior da estrutura.	45,00	1.620,00
33	2	unidade	Mesa redonda para reuniões, cor a combinar, diâmetro 1,20, conforme especificado no item nº 17 do Anexo II.	177,00	354,00
34	10	conjunto	lego de cartões infantil, com 8 legos a, conforme especificado no item nº 18 do Anexo II.	700,00	7.000,00
36	5	unidade	Relógio ponto-carregativo, registra o ponto com falta de energia, programação do sistema independente do dia da semana, início e fim do horário de ponto previamente programado, e sistema automático por cada dia da semana, suspensão do cartão ponto em preto e vermelho, parafuso automático do cartão ponto, touch automático, display com black light, bateria no sistema para 12 horas.	720,00	3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 34.377,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de dezembro de 2009.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2009, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Assunto: Auxílio de pagamento de aluguel (50% do valor da locação), do imóvel localizado na Rua Alfredo Moreira Filho, 917, Centro, neste Município, com área total de 1.830,00 m², e área construída de 330,00 m².

Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Pagamentos: Em 6 (seis) parcelas mensais.

Favorecidos: R. STEIN E STEIN LTDA.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia - Pr, 18 de dezembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município**

**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
081/2009**

Ref. Pregão Presencial nº 048/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve cancelar os preços registrados do pregão supracitado relativo à empresa **CAMPOS, GAVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mato Grosso, nº 538, Centro, na cidade de Londrina-PR, cadastrada no C.N.P.J. 75.652.305/0001-87, representada pelo Sr. **Ovhanes Gava**, casado, empresário, residente na Rua Ivaí, nº 58, na cidade de Londrina-PR, portador do RG nº 474.9384-6 SSP/PR e do CPF nº 605.637.969-87, haja vista a inexecução de ordens de fornecimentos decorrentes deste registro.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de dezembro de 2009.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2009
Ref. Pregão Presencial nº 120/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rui Barbosa, nº 2.980, Guatupê na cidade de São José dos Pinhais - PR, cadastrada no CNPJ sob nº 00.325.400/0001-77, representada pelo Sr. **Newton Carlos Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rio de Janeiro, nº 1.900-B, Vila Guaira na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 1.523.742-2 e do CPF nº 232.499.789-49, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 120/2009, devidamente homologado pelo Município em 18/12/2009.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
27	5	unidade	Conjunto escolar regulável, conforme especificado no item nº 20 do Anexo II.	300,00	1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de dezembro de 2009.